

TERMO DE CONTRATO n. 016/2024
Editais n. 115/2023 – Pregão Eletrônico n. 069/2023 de 14/12/2023.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CTLORENS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Le Hans, nº.327, Pavilhão 1, Morro Peixoto na cidade de Harmonia, inscrito CNPJ n. 47.537.297/0001-92, representada neste ato pela Sr.(a) **Candida Teresinha Lorens**, portadora do RG n. 1075434579 e CPF n. 001.102.870-02, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 069/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **15/02/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DURANTE O ANO LETIVO DE 2024, EM ATENDIMENTO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

Item	Quant.	Un.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
LOTE 11 – NÃO PERECÍVEIS						
01	48	Unid.	Açafrão da terra em pó	São Jose	R\$ 3,39	R\$ 162,72
02	216	Kg	Açúcar cristal	Santa Isabel	R\$ 4,69	R\$ 1.013,04
03	60	Kg	Açúcar mascavo	São Jose	R\$ 6,99	R\$ 419,40
04	12	Unid.	Amido de milho	São Jose	R\$ 4,01	R\$ 48,12
05	240	Kg	Arroz integral tipo 1	Bluesoft	R\$ 5,99	R\$ 1.437,60
06	660	Kg	Arroz subgrupo parboilizado, tipo 1	Roscató	R\$ 4,90	R\$ 3.234,00
07	432	Unid.	Atum sólido em óleo	Pescador	R\$ 9,61	R\$ 4.151,52
08	168	Unid.	Aveia em flocos média	São Jose	R\$ 4,30	R\$ 722,40
09	168	Pac.	Biscoito cream cracker	Germani	R\$ 6,00	R\$ 1.008,00

10	168	Pac.	Biscoito cracker de gergelim	Orquídea	R\$ 7,45	R\$ 1.251,60
11	144	Pac.	Bolacha doce, tipo Maria	Biscobom	R\$ 5,99	R\$ 862,56
12	180	Unid.	Cacau em pó solúvel - 100% cacau	São José	R\$ 8,90	R\$ 1.602,00
13	84	Lata	Café em pó solúvel	Iguaçu	R\$ 18,50	R\$ 1.554,00
14	60	Unid.	Canela em pó	São Jose	R\$ 3,20	R\$ 192,00
15	96	Unid.	Chá de camomila	Bom Gosto	R\$ 3,15	R\$ 302,40
16	96	Unid.	Chá de erva-doce	Bom Gosto	R\$ 3,15	R\$ 302,40
17	84	Unid..	Chá de hortelã	Bom Gosto	R\$ 3,14	R\$ 263,76
18	72	Pac.	Coco ralado seco sem açúcar	São José	R\$ 6,00	R\$ 432,00
19	48	Unid.	Doce cremoso de frutas	São José	R\$ 4,80	R\$ 230,40
20	48	Unid.	Doce de leite	Elege	R\$ 8,30	R\$ 398,40
21	48	Unid.	Erva desidratada alho	São José	R\$ 4,70	R\$ 225,60
22	48	Unid.	Erva desidratada cebola	São José	R\$ 4,80	R\$ 230,40
23	48	Unid.	Erva desidratada alecrim	São José	R\$ 5,59	R\$ 268,32
24	48	Unid.	Erva desidratada manjerição	São José	R\$ 4,97	R\$ 238,56
25	48	Unid.	Erva desidratada tomilho	São José	R\$ 6,60	R\$ 316,80
26	300	Unid..	Extrato de tomate	Ramy	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
27	24	Unid.	Farinha de arroz	São José	R\$ 7,60	R\$ 182,40
28	60	Unid.	Farinha de aveia	São José	R\$ 9,00	R\$ 540,00
29	72	Kg	Farinha de mandioca	São José	R\$ 7,30	R\$ 525,60
30	96	Kg	Farinha de milho média	São José	R\$ 5,30	R\$ 508,80
31	660	Kg	Farinha de trigo	Rio Sol	R\$ 4,80	R\$ 3.168,00
32	84	Kg	Farinha de trigo integral tipo 1	Nordeste	R\$ 6,30	R\$ 529,20
33	96	Unid.	Fermento biológico seco	Tok Inst	R\$ 10,00	R\$ 960,00
34	144	Unid.	Fermento em pó químico	Monopol	R\$ 2,75	R\$ 396,00
35	300	Unid.	Flocos de milho sem açúcar	São José	R\$ 8,33	R\$ 2.499,00
36	84	Unid.	Granola sem açúcar	São José	R\$ 6,50	R\$ 546,00
37	96	Kg	Granola tradicional com açúcar mascavo ou mel	São José	R\$ 27,00	R\$ 2.592,00
38	48	Unid.	Leite de soja	Batavo	R\$ 7,40	R\$ 355,20
39	2160	Unid.	Leite em pó integral	Leitbon	R\$ 16,45	R\$ 35.532,00
40	48	Unid.	Leite em pó sem lactose	Ninho	R\$ 23,85	R\$ 1.144,80
41	240	Unid.	Leite UHT Zero Lactose	Elege	R\$ 5,93	R\$ 1.423,20
42	24	Unid.	Linhaça	São José	R\$ 9,00	R\$ 216,00
43	192	Unid.	Lentilha	São José	R\$ 7,50	R\$ 1.440,00
44	12	Unid.	Louro em folhas secas	São José	R\$ 3,30	R\$ 39,60
45	72	Pac.	Massa cabelo de anjo com ovos	Nordeste	R\$ 5,60	R\$ 403,20

46	12	Pac.	Massa de arroz, sem glúten.	Renata	R\$ 10,79	R\$ 129,48
47	120	Pac.	Massa de lasanha - <u>Direto ao forno</u>	Germani	R\$ 12,20	R\$ 1.464,00
48	216	Pac.	Massa espaguete com ovos	São Jose	R\$ 3,80	R\$ 820,80
49	216	Pac.	Massa integral com ovos	Galo	R\$ 5,80	R\$ 1.252,80
50	216	Pac.	Massa parafuso com ovos	São Jose	R\$ 3,80	R\$ 820,80
51	36	Unid.	Melado de cana	São Jose	R\$ 6,71	R\$ 241,56
52	60	Pac.	Milho de pipoca	São Jose	R\$ 4,00	R\$ 240,00
53	360	Unid.	Óleo de soja	Violeta	R\$ 7,90	R\$ 2.844,00
54	48	Unid.	Orégano	São Jose	R\$ 5,00	R\$ 240,00
55	216	Unid.	Polvilho azedo	São Jose	R\$ 5,00	R\$ 1.080,00
56	540	Pac.	Rosquinha de Polvilho	Zagonel	R\$ 6,00	R\$ 3.240,00
57	108	Kg	Sal refinado iodado	Salsul	R\$ 1,60	R\$ 172,80
58	216	L	Suco de uva, 100% integral, sem adição de açúcar e água, conservantes	Aliança	R\$ 16,55	R\$ 3.574,80
59	168	Pac.	Uva passa branca	São Jose	R\$ 4,40	R\$ 739,20
60	48	Unid.	Vinagre de maçã sem álcool	Chemin	R\$ 3,30	R\$ 158,40
TOTAL DO LOTE 11:					R\$ 91.997,64	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 069/2023, de 14 de dezembro de 2023**, receberá o valor de **R\$ 91.997,64 (noventa e um mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, para a fornecimento do **lote 11** conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. SOMENTE SERÃO PAGOS OS ITENS EFETIVAMENTE ENTREGUES E DEVIDAMENTE APROVADOS PELO FISCAL DE CONTRATO, ATRAVÉS DE VISTAS NA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUE NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.

4.3. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da

Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.4. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo a Lei Municipal 1102/2023, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, para a licitação com o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas municipais de Linha Nova, no valor estimado de R\$ 283.433,59 indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Unidade Orçamentária: 06.03 – Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental.

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.050.000 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

339030.00.00 – Material de Consumo (510,511,116)

Recurso: 001 – Livre

Recurso: 1022 – Auxílio Salário Educação

Recurso: 1021 – Auxílio Merenda Escolar

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Unidade Orçamentária: 06.03 – Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.2.051.000 – Merenda Escolar – Educação Infantil

339030.00.00 – Material de Consumo (513,112,125)

Recurso: 001 – Livre

Recurso: 1022 – Auxílio Salário Educação

Recurso: 1021 – Auxílio Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, **pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, caso não tiver sido utilizada a quantidade total do objeto inicialmente licitado.

7.3. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A Contratada deverá informar um e-mail válido para envio dos pedidos.

8.2. As entregas deverão ser realizadas conforme planilha enviada por e-mail pela nutricionista da Secretaria de Educação, no respectivo endereço da escola, após o recebimento da Autorização de Compra/Empenho, que deverá ser repassado à Contratada através de e-mail.

8.3. A Contratada deverá encaminhar as notas para o e-mail do setor de nutrição: nutricao@linhanova.rs.gov.br

8.4. Os itens deverão ser entregues, conforme a necessidade, diretamente nas escolas municipais, nos seus respectivos endereços: EMEI MUNDO ENCANTADO: Av. Henrique Spier, 2634, Linha Nova - RS, 95768-000 e EMEFTI 20 DE MARÇO: Av. Henrique Spier, 2600, Linha Nova - RS, 95768-000.

8.5. Horário de recebimento das mercadorias: 7h às 10h30min e das 13h30min às 16h. Não serão aceitas entregas FORA DO HORÁRIO previsto.

8.6. No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeita condição de higiene e conservação. Os produtos perecíveis que exigirem resfriamento ou congelamento, precisam ser mantidos em temperatura adequada desde sua origem até sua entrega. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, apresentando a data de validade de acordo com o descrito no edital, contado a partir da data de entrega.

8.7. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo à descrição do item de acordo com o termo de referência deste edital e ao disposto na legislação de alimentos. As características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) devem respeitar o que estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e as Autoridades Sanitárias Locais.

8.8. Os produtos de origem animal que exigirem identificação devem possuir registro conforme exigência do órgão fiscalizador - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA.

8.9. Os alimentos devem ser entregues em embalagens apropriadas para o contato com alimentos, evitando uso de materiais inadequados que possam ser fonte de contaminação microbiológica e/ou química.

8.10. Plásticos devem ser de 1º uso; caixas plásticas e engradados deverão estar devidamente higienizados

8.11. Não deverá ser utilizado como embalagem: material não adequado para contato com alimentos; papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado; sacos de fertilizantes ou produtos químicos.

8.12. Os produtos que necessitam de refrigeração, deverão ser transportados em veículos refrigerados que contenham equipamentos para manutenção da temperatura adequada, conforme legislação pertinente, da expedição até a entrega dos alimentos. Os veículos de transporte dos produtos sob controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura.

8.13. Nos horários acima mencionados o responsável estará no local para receber e conferir a mercadoria, ficando obrigado o fornecedor a permanecer junto até que a conferência de todos os produtos seja finalizada de acordo com a nota e o pedido / requisição.

8.14. O nutricionista ou servidor ao receber o produto fica responsável pela avaliação das características na ocasião da entrega, estando autorizado a recusar o produto que apresentar qualquer característica que o torne impróprio para consumo ou que não estiver de acordo com o descrito no termo de referência deste edital ou legislação pertinente.

8.15. A assinatura da nota e da planilha de recebimento fica condicionada à entrega de todos os itens de acordo com a qualidade descrita e quantidades especificadas.

8.16. Serão observados todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, validade, quantidade, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.17. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos servidores envolvidos. Não serão aceitos produtos cujas características não estejam de acordo com a qualidade exigida ou em condições de armazenamento e transporte que não sejam satisfatórias.

8.18. A nutricionista da secretaria de educação deverá ser informada caso a empresa não consiga atender à totalidade do pedido ou caso haja necessidade de troca de item por motivos devidamente justificados.

8.19. Produtos recusados por não estarem de acordo com a descrição que consta neste edital deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do dia da entrega do produto que não estava de acordo com as condições exigidas.

8.20. A contratante poderá solicitar cancelamento de gêneros constantes nas planilhas fornecidas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

8.21. O nutricionista da Secretaria de Educação de Linha Nova poderá realizar visitas técnicas aos fornecedores e verificar se o local está cumprindo com as legislações vigentes para cada tipo de alimento. Em casos que seja constatada a inadequação do cumprimento das normas, o fornecedor poderá ser desclassificado, inclusive durante a vigência do contrato.

8.22. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte, não sendo aceito produtos danificados e/ou defeituosos.

8.23. Os produtos poderão ser rejeitados todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante, devendo ser substituídos em um prazo de **até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada**, às suas custas e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Mariana Ferreira Jardim**, detentora do cargo de Nutricionista.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11.4. O servidor ou o responsável pelo recebimento do produto fica responsável pela avaliação das características na ocasião da entrega, estando autorizado a recusar o produto que apresentar qualquer característica que o torne impróprio para consumo ou que não estiver de acordo com o descrito neste edital ou com a legislação pertinente. Serão observados todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, validade, quantidade, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

11.5. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos servidores envolvidos. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

11.6. A empresa contratada deverá substituir o item no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do dia da entrega do produto que não estava de acordo com as condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 15 de fevereiro de 2024.

Henrique Petry
CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Candida Teresinha Lorens
CONTRATADA

CT Lorens Comercio de Alimentos Ltda

TESTEMUNHAS:

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

José Guilherme Campos Galperim
CPF n. 846.800.670-04

Visto.

Dr. Daniel Nienov

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS